

**PARECER Nº 67/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2023**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Dão Santana, o projeto de lei em epígrafe *“assegura à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação”*.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa assegurar à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação

Para exercer o direito a esse benefício, o idoso ou responsável entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para agendar a vacinação.

Conforme justificado pelo autor da proposição, “*a expectativa é dar aos idosos maior comodidade e dignidade, tendo em vista que muitas vezes eles precisam enfrentar chuva, frio, sol, entre outras adversidades*”.

Muitas vezes, a pessoa idosa deixa de se vacinar porque não consegue se deslocar a um posto de saúde ou por não aguentar ficar em longas filas à espera da vacina.

Isso, sem dúvidas, dificulta o trabalho de evitar a disseminação de doenças entre esse segmento da população.

Nesse contexto, vale destacar a relevância da medida ora proposta, que, ao possibilitar que as pessoas idosas sejam vacinadas em seu domicílio, poderá contribuir para uma vacinação mais abrangente dessas pessoas.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conlui pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2023.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA  
Relator